

Protocolo de transferência de verba e colaboração

Nota Justificativa

Considerando que, nos termos do disposto na Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os Municípios dispõem de diversas atribuições e competências, designadamente, em matéria de **EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**, constituindo, neste âmbito competência da Câmara Municipal, a gestão de equipamentos educativos e outras, no que refere à educação pré – escolar e escolas do 1º ciclo de ensino básico;

E que, para concretização dessas competências, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, vem prosseguindo uma postura de estrita colaboração, cooperação e bom relacionamento com os Estabelecimentos de Ensino do Concelho, e vem assumindo alguns encargos inerentes ao normal funcionamento dos respetivos estabelecimentos de educação, em benefício dos alunos, de toda a comunidade escolar e do desenvolvimento.

Considerando que, a EB de Sendim tem gastos acrescidos pelo facto de ter recebido, desde o ano letivo 2014/2015, os alunos da antiga Escola Básica n.º 1 de Sendim, sendo por isso razoável que a Câmara Municipal participe, através da transferência de verbas financeiras e do pagamento de algumas despesas inerentes à atividade educativa destes alunos, no seguimento do que tem sido feito em anos anteriores.

A concessão de transferências financeiras, na boa gestão financeira, devem ser atribuídas de modo claro e objetivo, de acordo com o cumprimento do princípio da legalidade, transparência, rigor e da utilização racional de dinheiros públicos.

Com os fundamentos suprarreferidos, é celebrado o presente.

PROTOCOLO

Entre

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, neste ato representado pelo Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o ato;

E,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO, representado neste ato pelo Diretor, Dr. António Manuel Marques dos Santos.

Cláusula 1ª

(Objeto)

1 -Com os fundamentos expostos na Nota Justificativa e atendendo ao acréscimo dos custos inerentes à receção/integração desses alunos na referida Escola Básica, é celebrado o presente protocolo, tendo por objeto a transferência de verbas para o agrupamento, o pagamento de outras despesas associadas e a definição da prestação de alguns serviços a prestar pelo Município, ou que já vinham sendo prestados, relativas ao funcionamento da Escola.

Cláusula 2ª

(Participação financeira)

1-No âmbito deste protocolo a primeira outorgante procederá à transferência de uma verba, no valor global de € 6.375,72, destinada a suportar parte das despesas, designadamente com energia elétrica, água e gaz.

Cláusula 3ª.

(Forma de pagamento/ obrigação da 1ª outorgante)

1- A verba referida na cláusula anterior será paga da seguinte forma:

a)- A quantia de € 2.125,24, a pagar até 30 dias após a assinatura deste documento;

b) – A restante verba de € 4.250,48, será paga em prestações iguais, mensais e sucessivas no valor de € 531,31/cada, vencendo – se a 1ª. 30 dias após o pagamento da quantia referida na alínea anterior e as restantes nos meses subsequentes;

2- No final do ano letivo, ou quando as partes de comum acordo virem conveniência, poderão proceder a correções, acertos ou ajustamentos, ou eventuais acréscimos de verbas que se revelem necessários e devidamente justificados, o que será obrigatoriamente feito mediante aditamento ou anexo ao presente protocolo.

Cláusula 4ª.

(Outras obrigações da 1ª outorgante)

1- No seguimento do que já sucedia anteriormente à celebração deste protocolo, o Município continuará a assegurar as verbas referentes à limpeza das salas dos alunos do primeiro ciclo e verbas para materiais e educação/apoio ao estudo, mediante a realização de transferência anual por aluno e sala de aula.

2- A primeira outorgante continuará também a assegurar o funcionamento da fotocopiadora para o 1º ciclo, a qual será colocada em espaço reservado aos docentes do 1º ciclo.

Cláusula 5ª.

(Obrigações do segunda outorgante)

1-O agrupamento assegurará os serviços de internet aos alunos do 1º ciclo, através da rede local já existente.

2- O agrupamento assegura ainda os serviços telefónicos, através da colocação de uma extensão na área afeta ao 1º ciclo.

Cláusula 6ª

(Vigência)

1-O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2019/2020, ficando sujeito a posteriores renovações para os anos letivos seguintes, se não for denunciado ou revogado por qualquer das partes, nos termos da lei.

2- Quando das sucessivas renovações resultar alteração da comparticipação financeira ou das obrigações de cada uma das partes deve proceder – se às devidas correções às cláusulas deste protocolo, mediante aditamento.

Feito em duplicado no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Com a nota de cabimento n.º 1200/2019 e Reg. sob o compromisso n.º 1134/2019.

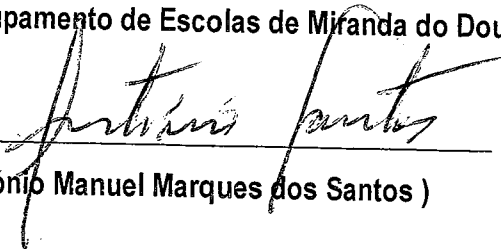
Miranda do Douro, 16 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro:



(Dr. António Manuel Marques dos Santos)